



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 181/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 037/2026.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 10.000 km do Veículo CHEV/SPIN, Placa SQJ9C44, Renavan 01478987640, incluindo o fornecimento de Peças, Acessórios de Reposição Genuína, Lubrificante, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE

A Comissão de Compras/CC:

- Considerando o DFD, Memorando, Termo de Referência e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, juntados aos autos de Fls.02/12, juntamente com o Orçamento gerado pela Empresa: **Vemaq Veículos e Maquinas LTDA, CNPJ: 15.895.055/0001-84**, de Cacoal/RO de Fls.18, para abertura de Processo Licitatório, onde foi autuado Processo com o nº. 181/2026. A CC considerando que os produtos objetos e serviços a serem licitados (adquiridos) se referem à Revisão de 10.000 km do Veículo **CHEV/SPIN, Placa SQJ9C44, Renavan 01478987640**, o objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso IV-a do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



Da Estimativa da despesa:

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o Orçamento de Fls.18 gerado pela Empresa, anexado nos autos do processo.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 1.433,65 (Hum mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) sendo compatível com os valores praticados pelo mercado

Da Razão da Escolha do Contratado:

A contratada é a concessionária autorizada pela fabricante a realizar a revisão mais próxima, sendo que precisa deslocar o veículo CHEV/SPIN, Placa SQJ9C44, Renavan 01478987640 para o Município de Cacoal/RO.

A empresa escolhida neste processo para a execução dos serviços de revisão em garantia foi **Vemaq Veículos e Maquinas LTDA, CNPJ: 15.895.055/0001-84.**

Da Justificativa do Preço:

Por se tratar de autorizada para serviço em garantia foi realizado orçamento somente com a Contratada.

Da conclusão pela adequação da contratação:

- Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação.

- Considerando que a necessidade da contratação é considerada de alta prioridade, tendo em vista a necessidade de garantir o pleno funcionamento, a segurança operacional e a continuidade dos serviços prestados. A manutenção preventiva por meio da revisão periódica evita falhas mecânicas inesperadas, reduz riscos de acidentes, previne danos maiores aos componentes e minimiza custos com manutenções corretivas emergenciais.

- Considerando principalmente que a despesa com a Revisão ora licitado é de pequeno vulto conforme Planilha orçamentária média “Estimativo de Preços” de Fls. 48/50 entendemos, que a despesa poderá ser processada com a Modalidade dispensa de licitação, conforme Inc. IV, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 243/GAB/PMR/2024, que regulamentou as Contratações Diretas no Âmbito Municipal, não havendo neste caso gastos para a Administração com publicação e ou contagem de prazos para abertura do processo licitatório, dando assim celeridade no atendimento á demanda existente, no entanto será solicitado ao Departamento de Contabilidade a existência de Dotação Orçamentária suficiente para suportar tal despesa e havendo será processado e após a conclusão encaminhado para a Procuradoria (Licitação e Contratos) para análise e manifestação.

Justifica a presente Contratação na Modalidade Presencial em razão do Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Considerando que a Contratação dos Serviços consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 05 de Setembro de 2025, ANO XX | Nº 4816, pag. 489/559 e no Site Oficial da Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



Municipal de Rondolândia através do link:
<https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24>.

Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 no ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da Lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a contratação do objeto está contemplado no Plano de Contratações anuais.

Em atendimento ao §3º, do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 c/c inciso I, do Art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, declara-se que a contratação será precedida de divulgação de aviso eletrônico, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no sítio eletrônico oficial do Município no endereço <https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao/>; portal da AMM, no endereço <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, bem como, sua divulgação por afixação nos murais de publicação da Prefeitura e Câmara Municipal, em consonância com o §1º-A, do art. 89, da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de dezembro de 2008.

Quanto a verificação a respeito ao limite de valor estabelecido no art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro, em atendimento ao §1º do mesmo artigo, a verificação dessa regularidade está adstrito a atribuição da CGM, conforme dispõe o art. 7º da Lei Municipal n. 87/2005 c/c parágrafo único, do Art. 16 do Decreto Municipal n. 243/2024, compete a Unidade requisitante, bem como a Unidade Central de Unidade de Controle Interno.

Quanto a não inclusão do Estudo Técnico Preliminar é facultada conforme **Art. 22.** do Decreto Municipal n. 243/2024. É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:

IV- Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de dispensa de licitação prevista no art. 75, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quanto a análise de riscos, não se aplica por força do previsto no art. 62 do Decreto Municipal n. 243/2024 que exige sua representação somente para obras e cujo vulto supere o valor que trata o art. 6º, XXII, da Lei 14.133/21 e Decreto Federal nº 12.343/2024.

Rondolândia – MT, 02 de junho de 2026.

Liliane Guedes Santos
Equipe de Apoio

Keila Taiani Nascimento Freire
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028

